



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

I - Unidade demandante:

Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais.

II – Especificação do objeto pretendido:

Contratação de empresa para fornecimento e aplicação, em abril de 2024, nas dependências da Justiça Militar, para até 235 (duzentos e trinta e cinco) magistrados, servidores, colaboradores, militares à disposição e estagiários, de vacina quadrivalente contra a gripe (*influenza*), composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS para o Hemisfério Sul para o ano de 2024.

III – Justificativa:

A *influenza* continua sendo um dos maiores desafios de saúde pública do mundo. A cada ano, no mundo, estima-se que haja um bilhão de casos, dos quais de três a cinco milhões são casos graves, resultando em 290 mil a 650 mil mortes por doenças respiratórias relacionadas à *influenza*. A OMS alerta para o risco, sempre presente, de que um novo vírus da *influenza*, transmitido de animais para humanos, possa culminar em uma gripe pandêmica. Por isso, recomenda a vacinação anual contra a gripe como a maneira mais eficaz de controlar sua disseminação e destaca que o custo de um grande surto gripal superaria em muito o de sua prevenção.

No âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, a gripe é uma causa frequente de licença para tratamento da própria saúde.

Nesse sentido, além de contribuir para a redução do absenteísmo, a aplicação da vacina constitui-se numa ação de preservação da saúde, em total consonância com a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituída por meio da Resolução CNJ nº 207/2015, que visa, dentre outros objetivos, a implementação de programas, projetos e ações institucionais nas áreas de promoção, prevenção e vigilância em saúde, fomentando a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

A quantidade de doses foi estabelecida com base no público alvo da campanha, que é de 260 (duzentas e sessenta) pessoas, considerando a média de 10% (dez por cento) de pessoas que, por alguma razão, não irão se vacinar.

Ressalta-se que a inclusão dos terceirizados está de acordo com disposto no § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 207/2015, que prevê que *"as ações em saúde podem contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não disponham de plano de saúde próprio"*.

IV – Indicação de que a demanda está incluída no Plano Anual de Aquisições

A demanda está incluída no Plano Anual de Aquisições (doc. 0292723), em seu item 14.

V - Indicação de membro da unidade demandante para compor a equipe de planejamento da contratação:

Para compor a equipe de planejamento da contratação, indicamos a servidora Ana Paula Araújo Sales Rezende.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA TEREZA GOMES COSTA DOS SANTOS, Diretora Executiva**, em 16/02/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0292623** e o código CRC **E71E034C**.